



PERGUNTAS FREQUENTES | FAQ FORMAÇÃO MODULAR

TO 1.08 – Formação Modular para Empregados e Desempregados:
Aviso n.º POISE-24-2018-02

Versão 1.0_2018-03-15

De acordo com os artigos 111.º e 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, conjugados com a alínea r) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, compete à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) assegurar, não só a divulgação e a visibilidade do Programa e do papel dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI) junto do cidadãos, mas também a divulgação da informação necessária sobre as oportunidades de acesso ao financiamento que o PO ISE oferece, apoiando os potenciais beneficiários, enquanto parceiro decisivo para um Portugal mais inclusivo, com maiores e melhores empregos.

No exercício das mencionadas competências, a Autoridade de Gestão do PO ISE divulga o presente documento, no qual sistematiza um conjunto de perguntas e respostas que visam facilitar uma maior compreensão das normas constantes do Aviso n.º POISE-24-2018-02, facultar um maior conhecimento dos direitos e obrigações inerentes ao financiamento público e permitir uma mais adequada instrução das candidaturas.

REGIÃO

1. Uma candidatura pode incluir mais do que uma região?

Não. Cada candidatura só pode integrar ações de formação realizadas numa única região, sendo que cada beneficiário apenas pode apresentar uma candidatura por região elegível (Norte, Centro e Alentejo).

1

BENEFICIÁRIOS

2. Uma entidade sem fins lucrativos, que prossegue atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, pode apresentar candidatura enquanto “Outro Operador”?

Sim. Nos termos previstos no ponto 9. do Aviso, consideram-se “Outros Operadores” as entidades sem fins lucrativos que prossigam atividades no âmbito da economia social ou do desenvolvimento local, desde que demonstrem que a natureza das ações a desenvolver se relaciona diretamente com o seu objeto ou missão social e que a sua intervenção, no território onde se encontra inserida, constitui uma efetiva mais-valia para a consecução dos objetivos da tipologia.

O documento justificativo da relação entre a natureza das ações e a missão ou objeto social da entidade, deve ser anexado à candidatura no *link* existente para o efeito (“Documento justificativo a apresentar pelos “outros operadores””) no separador “Documentos”, tendo como limite 8.000 caracteres.

De salientar que nas situações em que a entidade reúna os requisitos definidos para os “Outros Operadores”, mas seja certificada pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do

Trabalho (DGERT) deverá obrigatoriamente apresentar candidatura na qualidade de “Entidade Formadora”.

3. Uma entidade com fins lucrativos que não possui a Certificação DGERT pode candidatar-se a financiamento?

Não. Considerando que os beneficiários só se podem candidatar na qualidade de “Entidades Formadoras” ou de “Outros Operadores” e que os “Outros Operadores” são, obrigatoriamente, conforme se encontra estabelecido no ponto 9. do Aviso, entidades sem fins lucrativos, as entidades com fins lucrativos apenas podem apresentar candidatura na qualidade de “Entidades Formadoras”, devendo encontrar-se certificadas pela DGERT.

4. Uma entidade da administração local pode apresentar candidatura?

No que respeita às pessoas coletivas de direito público, apenas são beneficiários elegíveis as entidades da administração central.

DESTINATÁRIOS

5. Qual o número mínimo e máximo para constituição de um grupo formativo?

Nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto, e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, encontra-se previsto que os grupos deverão ser constituídos por um número mínimo de 15 e um número máximo de 30 formandos.

6. É obrigatória a inclusão de participantes desempregados e/ou ativos empregados em risco de desemprego?

Não. Nos termos do ponto 4. do Aviso, são elegíveis os empregados e os desempregados não DLD com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário, pelo que uma candidatura pode ser dirigida integralmente a participantes desempregados, empregados ou contemplar ambos.

Convém ainda clarificar que as pessoas em risco de perda de emprego mantêm o seu vínculo com a respetiva entidade patronal, pelo que são considerados empregados.

7. Qual a percentagem que os participantes empregados devem representar?

No âmbito do presente aviso não se encontra definida qualquer percentagem mínima de participantes ativos empregados.

8. Podem ser integrados desempregados de longa duração (DLD) com habilitações superiores ao ensino secundário?

Não. De acordo com o ponto 4 do Aviso só são elegíveis os participantes desempregados, não DLD, com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

9. Que documentos deverão constar do dossier técnico para comprovar a situação face ao emprego dos participantes abrangidos?

A situação face ao emprego dos participantes empregados poderá ser comprovada através de declaração da entidade patronal, declaração da Segurança Social ou recibo de vencimento relativo ao mês anterior ao mês de início da ação de formação.

No caso dos participantes desempregados, e de acordo com indicado no “Formulário de Participante” existem 3 documentos suscetíveis de atestar a situação de desemprego do formando: declaração do Serviço Público de Emprego; declaração da Segurança Social; declaração do próprio, quando não está registado no Serviço Público de Emprego, devidamente acompanhada de uma cópia dos descontos realizados para a Segurança Social no último ano.

10. E relativamente aos participantes ativos empregados em risco de perda de emprego, que documentos adicionais deverão constar do dossier?

De acordo com o artigo 299.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, existe a obrigatoriedade de comunicar, por escrito, a intenção de reduzir ou suspender a prestação de trabalho, pelo que ainda que não exista um documento tipificado para o efeito, estas situações implicam a existência de documentação escrita que o evidencie, o que deverá ser aferido casuisticamente.

11. Os voluntários são destinatários elegíveis?

A elegibilidade de qualquer participante é avaliada em função da sua situação face ao emprego à data de início da formação, sendo elegíveis apenas os ativos empregados ou desempregados não DLD com habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

Salienta-se que a formação a financiar nesta tipologia de operações visa a qualificação profissional e a promoção da empregabilidade dos participantes, pelo que compete ao beneficiário demonstrar, em sede de candidatura, que irá relevar esse pressuposto durante o processo de seleção dos formandos e que a operação candidatada prossegue esses objetivos.

12. Podem ser desenvolvidas ações de formação dirigidas a ativos empregados de uma mesma organização?

Com exceção da situação em que os formandos sejam encaminhados por um Centro Qualifica, as ações de formação candidatas pelos beneficiários, sejam na qualidade de entidades formadoras ou outros operadores, não podem ser dirigidas a grupos formativos constituídos maioritariamente por formandos de uma mesma organização.

Considera-se que uma ação de formação é maioritariamente dirigida a empregados de uma mesma organização, quando mais de 50% dos participantes têm relação laboral com uma mesma empresa ou com várias empresas de um mesmo grupo empresarial.

13. Podem ser desenvolvidas ações de formação dirigidas a colaboradores internos do beneficiário?

Não. Os colaboradores com vínculo laboral ao beneficiário não são elegíveis, uma vez que o presente concurso não prevê o apoio a candidaturas apresentadas por “Entidades Empregadoras”.

Com efeito, são beneficiários elegíveis no âmbito deste concurso as entidades com o perfil de “Outros Operadores” ou de “Entidades Formadoras”, as quais apenas podem promover formação a favor de pessoas que lhe são externas.

14. Existe um limite máximo definido para a inclusão de formandos com habilitação igual ou superior ao 12º ano?

Não. Os ativos empregados são elegíveis independentemente das suas habilitações e os ativos desempregados só são elegíveis se forem detentores de habilitações iguais ou superiores ao ensino secundário.

Todos os formandos devem, no entanto, ter a habilitação mínima para frequência da UFCD em que pretendam participar.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E COMPONENTE FÍSICA

15. Como é calculado o volume de formação e o número total de formandos?

O volume de formação resulta do produto do número de formandos pelo número de horas de duração das UFCD.

O número total de formandos corresponde ao somatório dos participantes de cada uma das UFCD, pelo que cada pessoa conta tantas vezes quantas as UFCD em que participar.

16. Uma candidatura pode incluir UFCD da Formação de Base?

Sim. Refira-se que, de acordo com o n.º 3 do artigo 37.º da Portaria n.º 230/2008, de 7 de março, que define o regime jurídico das formações modulares, com a redação dada pelas Portarias n.º 711/2010, de 17 de agosto e n.º 283/2011, de 24 de outubro, que a republica, sempre que a duração de um percurso de formação modular seja superior a 300 horas, um terço da mesma deve corresponder a unidades da componente de formação de base dos referenciais do Catálogo Nacional de Qualificações.

CUSTOS

17. Se o financiamento público a aprovar não exceder € 50.000 a candidatura será apoiada segundo a modalidade de montante fixo?

Nos termos do n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, as candidaturas relativas a operações cujo financiamento público não exceda os 50.000€ são apoiadas exclusivamente segundo a modalidade de montante fixo. No entanto, caso se conclua que essas operações serão exclusiva e integralmente executadas através de contratação pública, as mesmas serão apoiadas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, isto é, em custos reais.

5

18. Os limites máximos de financiamento a atribuir são por entidade ou por candidatura?

Tal como se encontra referido no Ponto 6 do Aviso, os limites máximos de financiamento fixados aplicam-se à totalidade das candidaturas apresentadas pelo beneficiário no âmbito deste concurso.

19. Qual o valor do custo hora formando que se aplica às operações aprovadas neste Aviso?

No âmbito do presente aviso aplica-se o custo hora formando que se encontra definido no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente às Formações Modulares Certificadas (3 euros).

INDICADORES

20. Existe um limite mínimo fixado para o Indicador de Resultado de uma candidatura?

Não. No entanto, a relevância da meta indicada em candidatura para os Indicadores de Resultado é considerada para efeitos de avaliação de mérito da candidatura.

21. Se, em sede de saldo, se verificar que não foram alcançadas as metas relativas aos indicadores de realização e/ou resultado relativos aos participantes desempregados, contratualizados em candidatura, há lugar a correção financeira?

Sim. A correção financeira será aplicável caso se verifique, em sede de saldo, o incumprimento das metas de realização ou de resultado referentes aos participantes empregados e desempregados.

Ressalta-se, contudo, que, de acordo com o Ponto 23. do Aviso, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de candidatura quando a percentagem do cumprimento das metas for de, pelo menos, 90% do contratualizado, de cada indicador. Assim, abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, conforme simulador disponível no anexo 3 ao Aviso.

Nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

DOCUMENTOS A ANEXAR À CANDIDATURA

22. Onde deverá ser feito o *upload* da memória descritiva da candidatura?

De acordo com o ponto 13 do Aviso, a memória descritiva não faz parte dos documentos admissíveis, razão pela qual não se encontra previsto o *upload* da mesma em sede de candidatura. Assim, se o beneficiário anexar este documento, este não será tido em consideração para efeitos de análise.

Importa salientar que, os critérios de seleção serão individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelo beneficiário no respetivo formulário de candidatura (página/separador: critérios de seleção).

23. Caso os protocolos com os Centros Qualifica não contemplem o número de formandos a encaminhar para o beneficiário, podem ser considerados, para efeitos de análise da candidatura?

Sim, contudo, será dada maior relevância aos protocolos celebrados entre os beneficiários e os Centros Qualifica que contenham as obrigações de ambas as partes e permitam concluir sobre o número ou percentagem de formandos/participantes que o centro se compromete a encaminhar para o beneficiário.

24. Não sendo entidade adjudicante, nos termos definidos no Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é obrigatório importar a lista global de contratos?

Não. No entanto, deve ser importado um documento com essa mesma justificação.

25. Que contratos devem constar da lista global de contratos?

A importação da lista de contratos para o SI FSE só é obrigatória para as operações iniciadas à data da submissão da candidatura. Nestes casos, a lista deve incluir todos os contratos assinados (mesmo que não tenham pagamentos associados) que se encontrem associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública.

26. Qual o formato dos documentos a que se refere o Ponto 13 do Aviso?

Os documentos devem respeitar o formato *pdf* e serem convertidos em ficheiros '.rar' ou '.zip', com um tamanho máximo por documento de 5MB, antes de serem carregados para o sistema, devendo a entidade, previamente à submissão da candidatura, verificar se os documentos foram corretamente carregados; realizando para o efeito uma tentativa de download dos mesmos e abertura dos mesmos.